PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.145/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual da União aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual, custeado pelo Ministério da Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, baseado no disposto no Art. 9º-F da Lei Ordinária nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Art. 3º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, objetivando fortalecer a adequada atuação dos trabalhadores destas categorias em suas respectivas políticas públicas.

§ 1º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro será efetuado 01 (uma) vez por ano da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do repasse para o ano de 2023;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do repasse para o ano de 2024;

III – 100% (cem por cento) do repasse para o ano de 2025 e demais anos subsequentes.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento no mês subsequente ao crédito em conta da parcela extra do Incentivo Financeiro por meio do Ministério da Saúde, em quota única e individualizada, para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que fizerem jus ao respectivo incentivo.

§ 3º Farão jus à parcela extra do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

I – estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II – se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições;

III – estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho;

IV – no caso específico dos ACE, o quantitativo elegível para recebimento do auxílio da assistência financeira complementar da União, constante na Portaria nº 535/2016.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122840.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 2º Considerando que a parcela extra repassada como incentivo financeiro estará sendo paga como abono, se configurando como constituinte da renda do trabalhador, a mesma estará passível de incidência do IR.

Parágrafo único. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado ao pagamento deste valor pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de Incentivo Financeiro não repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122840.pdf
assinado por: idUser 120

dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde, referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(res) cuja aferição restar impossibilitada.

§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será realizada a seguinte destinação:

I – 60% para os trabalhadores da Atenção Primária, conforme estabelecido abaixo:

Auxiliar em Saúde Bucal	25%	60%
Cirurgião-Dentista	25%	
Coordenações Atenção Primária	10%	

§ 1º Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB, vinculada à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Garanhuns e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

º Apenas os profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal nologadas pelo Ministério da Saúde terão direito a receber o rso advindo da Portaria GM/MS nº 960/2023.

§ 3º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento do montante referente ao resultado do quadrimestre no mês subsequente da divulgação do resultado pelo Ministério da Saúde.

I – 40% para manutenção das condições de oferta e continuidade de prestação de serviços de odontologia na Atenção Primária à Saúde, com a adequada oferta de Equipamentos de Proteção Individual, promovendo o serviço com segurança para trabalhador e usuário, em conformidade com os parâmetros de eficiência, efetividade, eficácia e qualidade previstos na legislação vigente.

Art. 4º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I - licença superior a 60 (sessenta) dias, no quadrimestre;
II – licença maternidade;
III – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – licença-prêmio e licença sem vencimentos, acima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F515C9E7

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122840.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.145/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual da União aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da parcela extra do Incentivo Financeiro Anual, custeado pelo Ministério da Saúde, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, baseado no disposto no Art. 9º-F da Lei Ordinária nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no Art. 3º do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, objetivando fortalecer a adequada atuação dos trabalhadores destas categorias em suas respectivas políticas públicas.

§ 1º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro será efetuado 01 (uma) vez por ano da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do repasse para o ano de 2023;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do repasse para o ano de 2024;

III – 100% (cem por cento) do repasse para o ano de 2025 e demais anos subsequentes.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns efetuará o pagamento no mês subsequente ao crédito em conta da parcela extra do Incentivo Financeiro por meio do Ministério da Saúde, em quota única e individualizada, para a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que fizerem jus ao respectivo incentivo.

§ 3º Farão jus à parcela extra do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que:

I – estejam efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;

II – se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições;

III – estejam submetidos à jornada semanal de 40h (quarenta horas) de trabalho;

IV – no caso específico dos ACE, o quantitativo elegível para recebimento do auxílio da assistência financeira complementar da União, constante na Portaria nº 535/2016.

Art. 2º Considerando que a parcela extra repassada como incentivo financeiro estará sendo paga como abono, se configurando como constituinte da renda do trabalhador, a mesma estará passível de incidência do IR.

Parágrafo único. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º O repasse da parcela extra do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado ao pagamento deste valor pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de Incentivo Financeiro não repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:865719E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2023-GP

"Dispõe sobre a exoneração do Coordenador do Arquivo Morto, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSÉ FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº. 22.431, portador(a) do CPF nº. **514.562.654-15**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO ARQUIVO MORTO**, símbolo (CC6), lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com vigência retroativa a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

ácio Municipal Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

ALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CDBFDC35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2023-GP

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 234/1995-GP e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 234/1995-GP

ONDE SE LÊ:

NOMEAR, ANA CLAUDIA B. DE A. ARAÚJO, portador da **Carteira de Identidade nº** _____, para o Cargo de **Professora com Magistério, a contar** do dia **02 de junho de 1995.**

LEIA-SE:

NOMEAR, ANA CLAUDIA B. DE A. ARAÚJO, portador da **Carteira de Identidade nº 4.025.207- SSP- PE**, para o Cargo de **Professora com Magistério, a contar** do dia **02 de maio de 1995.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 05 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:90D6A1B1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 015/2023

Dispõe sobre as condições para o contribuinte ser elegível ao desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do §3º do Art. 108 da Lei nº 4.325/16.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 108 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, que estabelece as condições para o contribuinte ser elegível ao desconto para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece-se que a data limite para os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) serem beneficiados pelo desconto de 20%, conforme previsto no § 2º do Art. 108 da Lei nº 4.325/2016, através do pagamento em cota única, será permanentemente fixada para o dia 28 de dezembro, ou, o último dia de expediente bancário do ano, antecedendo o lançamento do tributo para o exercício financeiro seguinte.

Art. 2º. O contribuinte deverá estar com seus débitos quitados ou ter regularizado sua situação fiscal até a data estipulada no artigo 1º desta Portaria, a fim de ser elegível para receber o desconto.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, considera-se que o contribuinte "regularizou sua situação fiscal" quando este tiver sanado todas as irregularidades fiscais relacionadas a débitos tributários municipais, seja por meio de pagamento integral, parcelamento, compensação de créditos, ou qualquer outro meio previsto na legislação tributária, que resulte na extinção ou suspensão do crédito tributário, conforme disposto na Lei nº 4.325/2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos lançamentos do IPTU do ano subsequente e mantendo sua validade ano após ano para cada novo exercício fiscal.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE, 08 de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6C7A10B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 121/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 121/2022-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição para entrega parcelada de material de consumo - leite, ração, feno, sabonete, shampoo, areia sanitária e medicamentos veterinários, destinados ao Centro de Controle Ambiental - CCA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA:** ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - CNPJ nº 34.061.215/0001-34. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de Novembro de 2023**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231213122840.pdf
assinado por: idUser 120